



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.


Presidente
Edital nº 002 Página nº 139

CONTRATO Nº 14 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, n° 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 – Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ.

CONTRATADA: VINICIUS BASTOS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.032.249/0001-56, com sede na Rua Victorio Manoel Farinazzo –, nº 81 – Jardim Beverly – CEP 28460-000, na cidade de Miracema – RJ, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Bastos dos Santos, CPF nº 121.328.017-62.

A Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hugo Fernandes, portador do CPF nº 101.874.957-85, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VINICIUS BASTOS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.032.249/0001-56, com sede na Rua Victorio Manoel Farinazzo –, nº 81 – Jardim Beverly – CEP 28460-000, na cidade de Miracema –RJ, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Bastos dos Santos, CPF nº 121.328.017-62, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2019, correlato Convite nº 06/2019, aberto em 28 de novembro 2019, e homologado em 28/11/2019, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto deste certame e a aquisição de 01 (um) aparelho de Ar Condicionado Split Teto 60.000 BTU/h Frio Trifásico – 220 volts, conforme descrito abaixo.

Item I	Quant. 01	Descrição Aparelho de Ar Condicionado Split Teto 60.000 BTU/h Frio Trifásico – 220 volts.	Atendimento pelo Licitante	Valor
01	–	Capacidade (BTU/h) - 60.000 BTUs	OK	R\$ 8.540,00
02	–	Voltagem – 220 v Trifásico	OK	
03	–	Corrente Máxima – 20,7 A	OK	
04	–	Consumo – 5866 Watts / hora	OK	
05	–	Classificação Energética - C	OK	
06	–	Ciclo - Frio	OK	
07	–	Cor da Evaporadora - Branco	OK	



08	–	Tipo de Condensadora - Vertical	OK	
09	–	Indicador de Temperatura na Evaporadora	OK	
10	–	Controle Remoto Regula Velocidade de Ventilação - Swing, Turbo	OK	
11	–	Gás Refrigerante R – 410 A	OK	
12	–	Serpentina - Alumínio ou Cobre	OK	
13	–	Vazão de ar – 2300 (m3/h)	OK	
14	–	Nível de ruído – 59 (dBa)	OK	
				R\$ 8.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do contrato para Aquisição de 01 (um) aparelho de Ar Condicionado Split Teto 60.000 BTU/h Frio Trifásico – 220 volts, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para entrega do objeto será de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Será efetuado o pagamento, após o recebimento definitivo do objeto, e atestado a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento.

4.2 A nota Fiscal/Fatura, será emitida em nome da Câmara Municipal de Miracema e seu respectivo endereço – Rua Marechal Floriano - 340 - 2º piso – Miracema – RJ, cep – 28460-000 - sob o CNPJ nº 31.501.612/0001-91.

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal: 4.4.90.52.00 – Aquisição de material permanente para o Legislativo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

6.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

6.3 O transporte e a entrega do objeto no local designado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.2 A Contratante promoverá, através de servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto entregue, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua entrega e comunicará à empresa do objeto que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido da aquisição do objeto, além das medidas legais cabíveis;

8.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

9.1 A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

Presidente
Edital nº 00, Página nº 135

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema, 28 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Miracema

Vinício Bentes dos Santos
Empresa Contratada

Testemunhas:

Wagner Mathew dos Santos

Elisiane da Silva Souza

12634281773

074755057131

CPF:

CPF: